

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

\*Portaria n. 877/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA**, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 18 de novembro de 2021 a 17 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.117/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **ERIC LUIZ MARTINS CHACON**, matrícula nº 214.247-9, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **18 de novembro de 2021 a 17 de dezembro do ano em curso**, a 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

\*Republicada por incorreção.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

Portaria n. 934/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR a partir do dia 27 de outubro de 2021 a Portaria de nº 779/2021 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de setembro de 2021, edição de nº. 15.025, que designou o Defensor Público **FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO**, matrícula nº 203.650-9, titular da Defensoria Pública de São José do Mipibu/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 04 de outubro de 2021 a 02 de novembro do ano em curso, a Defensoria Pública de Nísia Floresta/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

Portaria n. 935/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR a partir de 06 de dezembro de 2021 a Portaria de nº 885/2021 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, em 26 de outubro de 2021, edição de nº. 15.043, que designou a Defensora Pública **LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 215.256-8, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 18 de novembro de 2021 a 07 de dezembro do ano em curso, a 10ª Defensoria Cível de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

Portaria n. 936/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para o período de 18 de novembro de 2021 a 17 de dezembro do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.625/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **GIOVANA BURGOS RIBEIRO DA PENHA**, matrícula nº 215.358-0, titular da 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **06 a 17 de dezembro do ano em curso**, a 10ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

Portaria n. 937/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso I, da Resolução de nº 238/2021-CSDP, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Ar. 1º. **REVOGAR a Portaria de nº 838/2021 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de outubro de 2021, edição de nº. 15.032, que designou o Defensor Público **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 25 de outubro de 2021 a 26 de novembro do ano em curso, a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN;

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

Portaria n. 938/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** que o Defensor Público titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal encontra-se afastado de sua atuação ordinária, desde o dia 11 de janeiro de 2018, por estar a exercer as funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **26 de outubro de 2021 a 26 de novembro do ano em curso**, a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

Portaria n. 939/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** que o Defensor Público titular da 16ª Defensoria Pública Cível de Natal encontra-se afastado de sua atuação ordinária, desde o dia 11 de janeiro de 2018, por estar a exercer as funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia **25 de outubro de 2021** os efeitos da Portaria nº 803/2021 – SDPGE que designou o Defensor Público **JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS**, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **01 a 24 de outubro de 2021**, a 16ª Defensoria Pública Cível de Natal, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PARA CONDUZIR O PROCESSO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DESTINADA À ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (BIÊNIO 2022/2023),

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 08h00, no Prédio da Unidade II da Defensoria Pública do Estado em Natal/RN, localizado à Rua Doutor Lauro Pinto, nº 371, bairro Lagoa Nova, nesta Capital, presentes os Membros da Comissão Eleitoral Renata Alves Maia (Presidente), Vanessa Gomes Álvares Pereira (Membro Titular), Pedro Amorim Carvalho de Souza (Membro Titular) e Daniel Vinicius Silva Dutra (Membro Suplente. Iniciada a reunião, foi designado o Dr. Pedro Amorim Carvalho de Souza para secretariar os trabalhos, passando-se, em seguida, a tratar da matéria objeto da presente reunião, notadamente, a análise dos pedidos de registro de candidatura protocolizados no prazo estabelecido no Edital nº 001/2021 da Comissão Eleitoral publicado no Diário Oficial do Estado do dia 20 de outubro de 2021. Compulsando-se a certidão lavrada pelo Setor de Protocolo da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, observa-se que, no interregno temporal previsto no Edital nº 001/2021, consta o protocolo de inscrição de um único candidato, qual seja, o Defensor Público Clístenes Mikael de Lima Gadelha. Em seguida, os Membros da Comissão Eleitoral passaram a analisar e deliberar acerca do requerimento de registro de candidatura do referido Defensor Público, oportunidade em que, constatando o cumprimento, por parte do candidato, de todas as exigências editalícias, inclusive, quanto ao afastamento prévio das funções da Subdefensoria Pública-Geral, deferiram, à unanimidade, o registro em questão. Na sequência, a Comissão Eleitoral deliberou pela publicação da presente Ata no Diário Oficial do Estado, de modo divulgar a lista de candidatos com inscrições deferidas – composta, apenas e tão somente, pelo Defensor Público Clístenes Mikael de Lima Gadelha -, bem assim oportunizar, aos eventuais interessados, a possibilidade de impugnação do registro deferido, nos moldes dos artigos 7º e 8º do Edital nº 001/2021 da Comissão Eleitoral do Certame. Em nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente reunião, cuja ata foi por mim digitada e vai devidamente subscrita pelos membros que a ela se fizeram presentes.

**Renata Alves Maia**

Presidente da Comissão Eleitoral  
Defensora Pública

**Vanessa Gomes Álvares Pereira**

Membro Titular da Comissão Eleitoral  
Defensora Pública

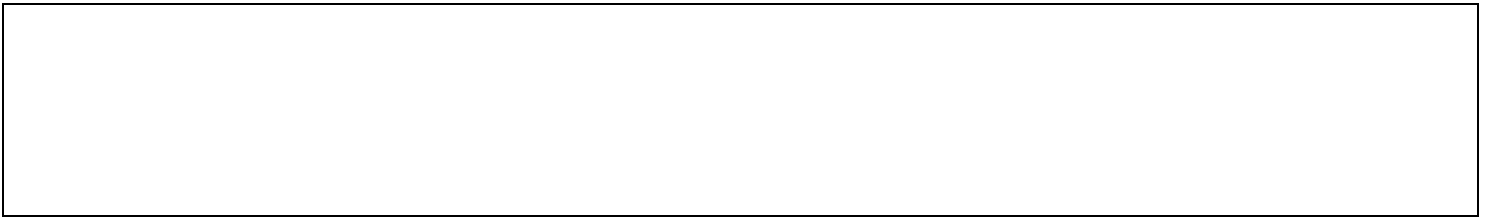
**Pedro Amorim Carvalho de Souza**

Membro Titular da Comissão Eleitoral  
Defensor Público

**Daniel Vinicius Silva Dutra**

Membro Suplente da Comissão Eleitoral  
Defensor Público





# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

Extrato do Contrato Administrativo n. 41/2021 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante/Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada/Locadora: MARIA LÚCIA COSTA DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o n. 672.776.594-49, com endereço comercial à Rua Pedro Vasconcelos, n. 48, Centro, Extremoz/RN, CEP n. 59.975-000.

Objeto: locação de imóvel não residencial onde funcionará o Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Extremoz/RN.

Valor da Contratação: o valor global da despesa é de R\$ 125.172,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais) para 36 (trinta e seis) meses, perfazendo um valor mensal de R\$ 3.477,00 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

Prazo de Vigência: o contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com termo inicial contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.062.0100.0001 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 4100 – Superávit Financeiro - Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 131/2021 e o art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 26 de outubro de 2021.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

**Maria Lúcia Costa de Souza**

CPF/MF n. 672.776.594-49

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2021

Pelo presente Termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo n. 1.046/2021

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: LM SERVIGRÁFICA E COPIADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.805.649/0001-29, com sede à Avenida Deodoro da Fonseca, n. 755, Petrópolis, Natal/RN, CEP n. 59.020-600, neste ato representada por Rivaldo César Lucena Soares, inscrito no CPF/MF sob o n. 132.832.354-49 e por Elma Alves da Silva Miranda, inscrita no CPF/MF sob o n. 251.360.114-91.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção de adesivos automotivos para identificação dos veículos pertencentes à frota oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da contratação: o valor global da despesa é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo da seguinte forma: o adesivo para o veículo tipo van no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), os adesivos para os veículos tipo cronos no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para 05 (cinco) veículos, e o adesivo automotivo para o automóvel ducato, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Fundamento legal: artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 26 de outubro de 2021.

***Marcus Vinicius Soares Alves***

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

**PORTARIA Nº 09/CGDP/2021, de 26 de outubro de 2021.**

*Convocação para a 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, no ano de 2021.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 13 e 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c art. 35 da Resolução nº 136/2016 – CSDP com alterações da Resolução nº 142/2017 – CSDP e art. 5º da Resolução 138/2016 – CSDP, com o objetivo de verificar a regularidade e eficiência na atuação dos Defensores Públicos deste Estado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR** os membros titulares, bem como os respectivos suplentes da Comissão de acompanhamento da atuação funcional dos Defensores Públicos em estágio probatório, para participarem da **12ª REUNIÃO ORDINÁRIA**, nos termos do Art. 5º da Resolução 138/2016 - CSDP, a realizar-se no dia **28 de outubro de 2021**, em ambiente virtual.

**Art. 2º.** A reunião será realizada através do recurso de videoconferência, por plataforma a ser informada oportunamente aos membros e envio do link.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

## **PORTARIA Nº 06/2021-CGDP, de 26 de outubro de 2021.**

*Estabelece as datas 03 e 04 de novembro de 2021 para realização da Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado – Apodi.*

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional, anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Apodi/RN, em razão das novas regras acerca do processo de retomada de atividades presenciais, conforme Portaria nº 007/2021-CDPGE/CGDPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de junho de 2021,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer, excepcionalmente, as datas de **03 e 04 de novembro de 2021**, para realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo de Apodi da Defensoria Pública do Estado, que estava prevista apenas para o dia 03 de novembro de 2021, conforme Portaria nº 02-CGDP/2021, publicada em 30 de março de 2021, no Diário Oficial do Estado, mantendo-se os demais termos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Érika Karina Patrício de Souza**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

## **PORTARIA Nº 07/2021-CGDP, de 26 de outubro de 2021.**

*Reapraza Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado, na cidade de Touros/RN.*

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de no 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Touros/RN, em razão das novas regras acerca do processo de retomada de atividades presenciais, conforme Portaria nº 007/2021-CDPGE/CGDPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de junho de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º. **REAPRAZAR**, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo de Touros da Defensoria Pública do Estado, que estava prevista para o dia **04 de novembro de 2021**, conforme Portaria nº 02-CGDP/2021, publicada em 30 de março de 2021, no Diário Oficial do Estado, para o dia **11 de novembro de 2021**, mantendo-se os demais termos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Érika Karina Patrício de Souza**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

## **PORTARIA Nº 08/2021-CGDP, de 26 de outubro de 2021.**

*Estabelece as datas 09 e 10 de novembro de 2021 para realização da Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado – Areia Branca.*

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 – CSDP,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional, anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de Areia Branca/RN, em razão das novas regras acerca do processo de retomada de atividades presenciais, conforme Portaria nº 007/2021-CDPGE/CGDPE, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de junho de 2021,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer, excepcionalmente, as datas de **09 e 10 de novembro de 2021**, para realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo de Areia Branca da Defensoria Pública do Estado, que estava prevista apenas para o dia 09 de novembro de 2021, conforme Portaria nº 02-CGDP/2021, publicada em 30 de março de 2021, no Diário Oficial do Estado, mantendo-se os demais termos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**Érika Karina Patrício de Souza**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

Portaria n. 643/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO a manifestação de desistência destinada à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(a) classificado(a) na 6ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 10ª e 15ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL/RN**, regido pelo Edital nº 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.929 em 15 DE MAIO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE NATAL**

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
------------------------	-------------------------

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

Portaria n. 644/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 9ª E 13ª DEFENSORIAS CRIMINAIS DE NATAL/RN**, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.970 em 13 de julho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
10º	MAÍRA NARDY MOURA FÉ

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – 19<sup>a</sup> Defensoria Criminal de Natal/RN – Núcleo de Execução Penal.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal n.º 80/94 c/c o art. 16 da Lei Complementar Estadual 251/03 e;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16º do Edital n.º 001/2021, de 9 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo n.º 1.418/2021-DPE/RN, referente à Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – 19<sup>a</sup> Defensoria Criminal de Natal/RN (Núcleo de Execução Penal);

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – 19<sup>a</sup> Defensoria Criminal de Natal/RN (Núcleo de Execução Penal);

### **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a Seleção Simplificada para Estagiários de Pós-Graduação em Direito (DPE Residência) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – 19<sup>a</sup> Defensoria Criminal de Natal/RN (Núcleo de Execução Penal), formalizada pelo Processo Administrativo n.º 1.418/2021-DPE/RN.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e um.

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 15.044 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2021 • QUARTA-FEIRA**

**Edital n. 31/2021 – GDPGE, de 26 de outubro de 2021.**

*O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS INTERESSADOS EM CONCORRER AO CONCURSO DE REMOÇÃO INSTRUMENTALIZADO PELO EDITAL N° 30/2021 E ABRE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA DESTINADA AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS.*

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2018 do CSDP;

CONSIDERANDO o Edital nº 30/2021 – GDPGE, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Errata 02/2021 – GDPGE, de 22 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que se encontram vagas a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Alexandria/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Angicos/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Baraúna/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Campo Grande/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Caraúbas/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Florânia/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Ipanguaçu/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Lajes/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Luís Gomes/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Martins/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Parelhas/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de Pendências/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de São José do Campestre/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de São Miguel/RN, a Defensoria Pública do Núcleo Sede de São Paulo do Potengi/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas suso mencionadas;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar pública a relação dos interessados em concorrer ao Concurso de Remoção instrumentalizado pelo Edital nº 30/2021 – GDPGE, de 19 de outubro de 2021, em conformidade com o art. 8º, § 2º, da Resolução nº 180/2018 – CSDP:

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias;**

**Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana;**  
**Arthur Magnus Dantas de Araújo;**  
**Eric Luiz Martins Chacon;**  
**Giovanna Burgos Ribeiro da Penha;**  
**Gudson Barbalho do Nascimento Leão;**  
**Henio Ferreira de Miranda Júnior;**  
**Leandro Dias de Sousa Martins;**  
**Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa**  
**Luana Karla de Araújo Dantas;**  
**Luiz Gustavo De Moura Saraiva;**  
**Lydiana Ferreira Cavalcante;**  
**Maria Amélia Campos Ferreira;**  
**Maria Clara Gois Campos Ottoni;**  
**Paula Vasconcelos de Melo Braz;**  
**Rayssa Cunha Lima Câmara Dos Santos;**  
**Simone Carlos Maia Pinto;**  
**Ticiana Doth Rodrigues Alves Medeiros; e**  
**Vinicius Araújo da Silva.**

**Art. 2º.** Abrir prazo para os interessados acima indicados efetivarem inscrição definitiva destinada ao preenchimento de vagas através de remoção, mediante requerimento, na forma estabelecida na Resolução n. 180/2018 do CSDP.

**Art. 3º.** Os interessados em concorrer ao certame devem realizar inscrição definitiva, por meio de requerimento em anexo ao presente Edital, destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do terceiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado**, para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br).

§1º. As publicações que se sucederem em dias não úteis considerar-se-ão publicadas no dia útil imediatamente subsequente.

§2º. No ato da inscrição definitiva o interessado deverá declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública de remoção.

**Art. 4º.** No ato da inscrição definitiva, os candidatos juntarão, obrigatoriamente, as certidões das Secretarias Judiciárias onde exercem atribuição ordinária de que não efetuaram a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação, bem assim certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão, em conformidade com o art. 10, inciso III, da Resolução nº 180/2018.

§ 1º. Os documentos a serem juntados facultativamente pelos candidatos são aqueles elencados no art. 11, inciso II, da Resolução nº 180/2018.

§ 2º. Os autos referentes à inscrição de cada candidato serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios, sendo que os demais documentos necessários à aferição do merecimento serão armazenados em mídia digital e juntados aos autos.

**Art. 5º.** O interessado que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àqueles que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher o quadro de pontuação a ser disponibilizado em anexo a este edital, devendo a contagem ser submetida à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. A análise acerca do deferimento das inscrições ocorrerá em data anterior à da sessão pública.

§ 2º. Na mesma sessão de que trata o parágrafo anterior, o Conselho homologará, em momento secreto da reunião, a pontuação a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 6º.** A remoção a pedido pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento, inclusive das vagas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, será realizada em sessão pública do Conselho Superior, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada dos Conselheiros.

§ 1º. Na data da sessão pública, todos os Defensores Públicos inscritos no concurso de remoção serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

§ 2º. Será admitida a representação dos Defensores Públicos inscritos por procurador, desde que haja apresentação do instrumento procuratório público ou particular, com poderes específicos para escolha, modificação, desistência ou renúncia, até a abertura da sessão pública.

§ 3º. Também será permitida a apresentação, desde que no ato da inscrição definitiva, de lista enumerativa de ordem de preferência relativa aos órgãos de atuação para os quais o candidato inscrito deseje concorrer, caso se tornem vagos no decorrer da sessão.

§ 4º. A apresentação da lista de que trata o § 3º dispensa a presença ou representação do Defensor Público inscrito no certame.

§ 5º. A data, horário e local de realização da sessão pública deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e será realizada em ambiente virtual.

**Art. 7º.** Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

**Art. 8º.** Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

**Art. 9º.** Permanecem válidas as demais regras estabelecidas pelo Edital nº 30/2021 – GDPGE, de 19 de outubro de 2021.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 11.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



ANEXO I DO EDITAL DE Nº 31/2021 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_(NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) – indicar categoria -, matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição definitiva para o CONCURSO DE REMOÇÃO deflagrado pelo Edital de n. 30/2021 do GDPGE/RN.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido e do presente Edital.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

ANEXO II DO EDITAL DE Nº 31/2021 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL</b>		
Qualidade do Trabalho	10	
Pontualidade e assiduidade. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02	
Dedicação. A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02	
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público:		

A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira. Assim compreendidas: Defensoria na Comunidade, Mutirão (ex: Mutirão de Execução Penal, Mutirão de Consumidor); Defensoria sem Fronteiras; Projeto “Mulher Viver com Dignidade”; Projeto “Minha saúde, meus direitos”; Projeto “Defensoras Populares”; Projeto “Defensoria na Escola”; Projeto “Papo com Defensor”; e outros. Observação: a pontuação será contabilizada para cada edição do projeto, independente da participação em mais de um dia. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.	06	
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.	03	
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito. 01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos	08	
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	08	
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	12	
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.	03	
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais.  01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.	03	
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.	04	
<b>PRODUTIVIDADE</b>		
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correções ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais.  Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.	12	
<b>PRESTEZA E EFICIÊNCIA</b>		
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	

<p>Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública:  A exemplo: participação em Audiência Pública representando a instituição;  Designação para atuar em Comissões (Ex: Teste Seletivo, Comissão de sindicância, Comissão para aprovação de estágio probatório); Atuação extraordinária em processos oriundos de comarcas onde não há Defensoria Pública instalada;  01 cumprimento = 02 pontos;  02 cumprimentos = 04 pontos;</p>	04	
<p>Atuação Extrajudicial:  Assim compreendidas: palestras; participação em conselho de direitos constituídos por órgãos governamentais e sociedade civil com, no mínimo, uma participação; inspeções; vistorias; promover audiência pública; entrevistas em contexto de atuações diversas; formalizar termos de ajustamentos de condutas, se não for referente à atuação ordinária; expedição de recomendações, se não for referente à atuação ordinária;   01 ato = 01 ponto;  02 atos = 02 pontos;  03 atos = 03 pontos;  04 atos ou mais = 04 pontos;</p>	04	
<p>Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública;  A exemplo: participação de Defensor Público, mediante designação do Defensor Público Geral, para atuar em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício de coordenação de núcleo, observando-se as seguintes proporções:  03 auxílios = 01 ponto;  06 auxílios = 02 pontos;  09 auxílios = 03 pontos;  12 auxílios ou mais = 04 pontos;  Observação: a participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Juri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 01 ponto para cada auxílio.</p>	04	
<p>Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:   01 procedimento = 02 pontos;  02 procedimentos = 04 pontos;  03 ou mais procedimentos = 05 pontos</p>	05	
<b>EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR</b>		
<p>Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP:   01 semestre = 01 ponto  02 semestres = 02 pontos  03 semestres = 03 pontos  04 ou mais semestres = 04 pontos</p>	04	
<b>PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO</b>		